



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JOINVILLE  
3ª VARA CRIMINAL

**PORTARIA n. 7/2022 - Dispõe sobre oferta de colchões aos detentos e detentas do Complexo Prisional de Joinville (Presídio Masculino, Penitenciária Industrial e Presídio Feminino).**

O Dr. João Marcos Buch, Juiz de Direito Corregedor do Sistema Prisional da Comarca de Joinville, conforme disposto no art. 2º da LEP, art. 4º, do CNCJG/SC e art. 93, § 1º, do CDOJ/SC, no exercício de suas atribuições legais etc.

**Considerando** o disposto no art. 1º (dignidade da pessoa humana), III, art. 4º (prevalência dos direitos humanos) e art. 6º (direito à saúde), todos da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** o disposto no art. 10 (dever de assistência do Estado), art. 11, I (assistência material), art. 11, II (assistência à saúde), art. 12 (fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas) e art. 13 (a unidade prisional disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pelo Estado), todos da LEP;

**Considerando** que “Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante” (art. 5º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e no mesmo sentido o art. 7º do anexo do Decreto n. 592/1992, que promulgou o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos);

**Considerando** que “Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral” e que “Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano” (art. 5º, 1 e 2, do anexo do Decreto n. 678/1992, que promulgou a Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica);

**Considerando** que “Todos os reclusos devem ser tratados com o respeito inerente ao valor e dignidade do ser humano. Nenhum recluso deverá ser submetido a tortura ou outras penas ou a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes e deverá ser protegido de tais atos, não sendo estes justificáveis em qualquer circunstância[...]” (art. 1º das Regras de Mandela);

**Considerando** que este Magistrado, durante inspeções ao Complexo Prisional de Joinville, atestou a falta de colchões ou mesmo o fornecimento de colchões de péssima qualidade, com pequena espessura e de espuma inapropriada, precários portanto ao descanso e manutenção da saúde de qualquer ser humano;

**Considerando**, por fim, prévia consulta à 16ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville e sua anuência,

**Resolve:**

Determinar a possibilidade de aquisição de colchão através do pecúlio, sob a responsabilidade da unidade prisional, respeitando-se as características e dimensões previamente estipuladas pela direção da unidade.

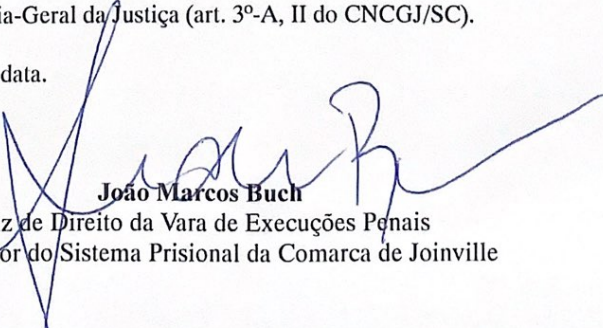
Registre-se que o valor da aquisição do colchão poderá superar o limite do pecúlio.

Dê-se conhecimento ao Diretor do DDP, ao Diretor do Presídio Regional de Joinville, ao Diretor da Penitenciária Industrial de Joinville, à Diretora do Presídio Feminino de Joinville, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à OAB/SC/Joinville e ao Conselho Carcerário.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça (art. 3º-A, II do CNCJG/SC).

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Joinville, 11 de maio de 2022.

  
**João Marcos Buch**  
Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais  
Corregedor do Sistema Prisional da Comarca de Joinville